

# **TABELA SALARIAL - JANEIRO/2020**

## **COMÉRCIO EM GERAL**

**TABELA SALARIAL PARA TRABALHADORES (AS) EM COMÉRCIO NOS MUNICÍPIOS DE CAUCAIA E PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUÍS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU, E URUBURETAMA.**

### **1- PISO SALARIAL:**

- A)** Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)  
**R\$ 1.112,00**
- B)** Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –  
**R\$ 1.166,00**

### **2- QUEBRA DE CAIXA:**

- A)** Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – **R\$ 111,20**
- B)** Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - **R\$ 116,60**

**Observação para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.**

### **3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de R\$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos), por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

### **4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:**

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2020, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA que ganham acima do piso salarial serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC- acumulado do ano de 2019, mais meio por cento fixados em 4,98%, em 1º de Janeiro de 2020, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2019, incluído no percentual

supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

### **REAJUSTE SALARIAL DE 4,98% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)**

<b>ADMITIDOS MÊS/ ANO</b>	<b>PERCENTUA L Reajuste %</b>	<b>Fator de correção</b>
<b>1- Janeiro/2019</b>	<b>4,98%</b>	<b>1,049800</b>
<b>2- Fevereiro/2019</b>	<b>4,56%</b>	<b>1,045557</b>
<b>3 - Março/2019</b>	<b>4,13%</b>	<b>1,041331</b>
<b>4- Abril/2019</b>	<b>3,71%</b>	<b>1,037122</b>
<b>5- Maio/2019</b>	<b>3,29%</b>	<b>1,032930</b>
<b>6- Junho/2019</b>	<b>2,88%</b>	<b>1,028755</b>
<b>7- Julho/2019</b>	<b>2,46%</b>	<b>1,024597</b>
<b>8- Agosto/2019</b>	<b>2,05%</b>	<b>1,020456</b>
<b>9- Setembro/2019</b>	<b>1,63%</b>	<b>1,016332</b>
<b>10-Outubro/2019</b>	<b>1,22%</b>	<b>1,012224</b>
<b>11-Novembro/2019</b>	<b>0,81%</b>	<b>1,008133</b>
<b>12-Dezembro/2019</b>	<b>0,41%</b>	<b>1,004058</b>

#### **COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2020**

**O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:**

**A) Para quem se encontrava trabalhando na empresa ou entrou no mês de Janeiro/2019.**

**Exemplo: Salário de Janeiro/2019 = R\$ 1.800,00 x 1,049800**

**= R\$ 1.889,64 este é o seu salário de Janeiro/2020.**

**B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2019.**

**Exemplo: Salário de Junho/2019 = R\$ 2.000,00 x 1,028755**

**= R\$ 2.057,51 este é o seu salário de Janeiro/2020.**

**C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2019.**

**Exemplo: Salário de Outubro/2019 = R\$ 2.300,00 x 1,012224**

**= R\$ 2.328,11 este é o seu salário de Janeiro/2020.**

### **OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:**

**SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais)  
reajustado em 1º de Janeiro de 2020.**

## **Salário-família**

O índice foi oficializado pela [Portaria N° 9 do Ministério da Economia](#), publicada nesta quarta-feira (16), no Diário Oficial da União (DOU). O reajuste vale desde 1º de janeiro de 2019.

A cota do salário-família passa a ser de R\$ 46,54, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77, e de R\$ 32,80, para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e inferior ou igual a R\$ 1.364,43.

Os recolhimentos efetuados em janeiro – relativos aos salários de dezembro passado – ainda seguem a tabela anterior.

As alíquotas são de 8% para aqueles que ganham até R\$ 1.751,81; de 9% para quem ganha entre R\$ 1.751,82 e R\$ 2.919,72; e de 11% para os que ganham entre R\$ 2.919,73 e R\$ 5.839,45. Essas alíquotas, relativas aos salários de janeiro, deverão ser recolhidas apenas em fevereiro, uma vez que, em janeiro, os segurados pagam a contribuição referente ao mês anterior.

---

**Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de janeiro de 2019.**

---

<b>Salário-de-contribuição (R\$)</b>	<b>Alíquota para fins de recolhimento ao INSS</b>
<b>até R\$ 1.751,81</b>	<b>8%</b>
<b>de R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72</b>	<b>9%</b>
<b>de R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45</b>	<b>11%</b>

---

**Observação:** Os valores do salario família e a tabela do INSS ainda não foi divulgada.

## **HORA EXTRA**

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

## **MÉDIA DO COMISSIONISTA**

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do beneficio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGAODOS (AS), DO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de janeiro de 2020, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 14 de janeiro de 2020 ao dia 20 de janeiro de 2020, e ainda 5 (cinco) dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do MTE (Ministério do Trabalho de Emprego). Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

**MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO  
SINDICATO OU PELO TELEFONE: (85) 3342- 4358**